

Art 7º - O valor a ser pago às professoras do Ensino de 2º Grau, seja de 2025 (dois mil e quinhentos cruzados), com curso superior, e 2026 (dois mil cruzados).

Art 8º - Os quinquênios são pagos de acordo com a Lei Complementar nº 3/72, do Estado de Minas Gerais.

Art 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 85.

Ficando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João del-Rei, 26 de novembro de 85.



- Fabio Marotta -

Prefeito Municipal

Lei nº 466/85 - 8

Das vencimentos dos funcionários
prestários dos Inativos e ~~relacionados~~ hora
dos professoras do 2º Grau

O povo do Município de São João del-Rei, por seus Representantes, decididos e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - O quadro dos servidores Estatutários, com seus cargos e respectivos vencimentos serão os seguintes:

<u>Cargos</u>	<u>Vencimentos mensais</u>
1 Secretário	914.800
1 Enc. Junta Serviço Militar	333.120
1 Enc. Serv. I. A. Tributária	333.120

Albuquerque

1	Enc. unidade of. cadastramento	333.15
1	Enc. Serviço Estradas Rodagem	350.00
1	Enc. Inst. E. Saúde Animal	333.15
1	Enc. Torre de Televisão	51.80
1	Enc. Aferenda Escolar	333.15
5	afetivista, cada	410.00
1	Excator	461.00
1	servente da Prefeitura	97.15
1	fiscal Genof	333.15
1	Auxiliar de secretaria	333.15
1	Director da Escola Normal	367.70
1	coordenador de Ensino	350.00
21	Professoras Normalistas, cada	333.15
12	Professoras Leigas, cada	200.00
5	servente Escolar, cada	65.00
1	Professor de física	333.15
1	Bibliotecária	333.15
1	secretaria Escola Normal	333.15
1	coordenador afobaf	333.15
1	oficial Administrativo	333.15

Art. 2º - O quadro de Inativos, com seus cargos e respectivos proventos, serão os seguintes:

4	professoras leigas, cada	236.25
1	Excator	576.21
1	Fiscal Genof	236.25
1	Enc. Serviço Estrada Rodagem	416.40
1	Eletricista	416.40

Art. 3º - O valor aula/hora dos Professores de Ensino de 2º Grau, será de CR\$4.500- (quatro mil e quinhentos cruzeiros), com curso superior, e CR\$3.600- (tres mil e seiscentos cruzeiros), outros.

As disposições em contrário a esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário a partir de 1º de maio de 1985. Fazendo portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dões do Turvo,
23 de maio de 1985.



- Fabio Marotta -

Prefeito Municipal

Lei 465/85

Autoriza o Executivo assinar

convenio com o Ministério da Previdência e Assistência Social.

O Povo do município de Dões do Turvo, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a assinar convenio com o Ministério da Previdência e Assistência Social, para atendimento e assistência médica aos trabalhadores rurais do município.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e seguintes.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.